



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.499, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 006/2024-GFB o qual solicita que o Município estabeleça a Política de Segurança da Informação,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da municipalidade, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevida e acesso não autorizado.

**Art. 2º** Para os fins desta Política de Segurança da Informação considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

**Art. 3º** São princípios básicos da Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

- I. Confidenciabilidade:** Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- II. Integridade:** Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;
- III. Disponibilidade:** Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

**Art. 4º** São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

- I.** Proteger as informações sob guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração Direta



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

do Município de Bom Sucesso do Sul, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

- II. Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos da legitimidade, legalidade e justiça;
- III. Garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo também, o controle de acesso de pessoas às instalações da municipalidade;
- IV. Garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;
- V. Promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;
- VI. Promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

**Art. 5º** A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de login e senhas individuais e intransferíveis, devendo conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

**§ 1º** As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

**§ 2º** Todas as ações executadas por meio de login individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

**Art. 6º** Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

**Art. 7º** É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou qualquer outro princípio administrativo.

**Art. 8º** É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "WhatsApp", "Telegram", etc., e redes sociais nos aparelhos celulares do Município desde que para fins institucionais.

**Art. 9º** O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- I. Proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, sites de apostas e semelhantes;
- II. Proibição do uso de ferramentas *Peer-to-Peer* (P2P), para o compartilhamento de arquivos;
- III. Proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares;

**Art. 10.** O uso da internet pela rede *Wi-Fi* (*Wireless Fidelity*), no âmbito do Município, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

**§ 1º** Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso da Divisão de Informática do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Bom Sucesso do Sul, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

**§ 2º** Para visitantes ou outros usuários não mencionados neste ato, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede específica, administrada pela Divisão de Informática do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Bom Sucesso do Sul, através de login social.

**Art. 11.** A Política de Uso da rede *Wi-Fi*, no âmbito do Município, é constituída pelas seguintes regras:

- I. Não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
- II. Responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revela-la a terceiros;
- III. Manter seus dispositivos pessoais (notebook, smartphones, etc.) com softwares antivírus atualizados;
- IV. Não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizando algum meio seguro de transmissão (VPN);
- V. Responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

**Art. 12.** Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede *Wi-Fi*, no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

- I. Infringir qualquer lei ou regulamento municipal, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- II. Acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
- III. Utilizar os recursos computacionais do Município para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- IV.** Efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Município;
- V.** Utilizar os recursos computacionais do Município para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições ou da Administração Direta;
- VI.** Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- VII.** Provocar interferência em serviços de outros usuários ou seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do Município;
- VIII.** Utilizar os recursos computacionais do Município para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams, propaganda política entre outros;
- IX.** Fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racismo, sexismo, difamação, homofóbico, bifóbico, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

**Art. 13.** O uso das estações do Município deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I.** Proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- II.** Proibição de armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;
- III.** Proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- IV.** Proibição da retirada de equipamentos eletrônicos e de informática da sede do Município, salvo com autorização da Divisão de Informática do Município;
- V.** Proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do Município, salvo com autorização do Departamento responsável do Município;
- VI.** Proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Divisão de Informática do Município.

**Art. 14.** O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar a Divisão de Informática quaisquer atitudes suspeitas em estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

**Art. 15.** Todo e qualquer equipamento que componha a Divisão de Informática de uso do Município só poderá ser retirado mediante preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura do servidor e do responsável pela retirada.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**Art. 16.** A Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul adotará providência no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Município e não comprometam a segurança das informações produzidas.

**Art. 17.** Os usuários de sistema e serviços de informação do Município deverão armazenar as informações em sua estação de trabalho com backup em um servidor de dados, em pastas compartilhadas, que serão gerenciadas pela Divisão de Informática, o qual será o responsável pela guarda e salvamento das informações. É vedado o salvamento de arquivos particulares no servidor de arquivos.

**Art. 18.** O acesso remoto de terceiros à rede do município será permitido somente para atender aos interesses do Município, mediante autorização prévia e acompanhamento da Divisão de Informática.

**§ 1º** Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do Município deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- I.** Manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;
- II.** Comunicar imediatamente a Divisão de Informática qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do Município.

**Art. 19.** O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso do Sul, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 20.** Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o Município, sem autorização do Departamento a qual a informação pertence, exceto aquelas informações disponibilizadas no site institucional, redes sociais e Portal da Transparência do Município conforme legislação vigente.

**Art. 21.** Os usuários deverão ser notificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Município, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

**Art. 22.** O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Divisão de Informática.

**Art. 23.** O Município realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

**Art. 24.** Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia da Administração Municipal.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

  
**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 24/07/24  
Edição nº: 3073  
Página: 51-63  
Órgão Diário Eletrônico

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 24 2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 24/2024**  
**FORMA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs,**  
**MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs e**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs**

**ÂMBITO LOCAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº**  
**1635/2021**

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal em Exercício, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 07 de agosto de 2024, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET – Licitações Eletrônicas, site <http://www.licitanet.com.br> a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o Registro de preços para eventual e futura aquisição botijão e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 KG, destinados a vários setores e departamentos do município de Bom Sucesso, pelo período de 12 (doze) meses.

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciapg.php>. Maiores informações Fone: (043) 3442-2367.

Bom Sucesso, 23 de julho de 2024

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Faiéd Rezende da Silva  
Código Identificador:F5EC6DE6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 260, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Sergio do Carmo, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 612-2/1, 01 (uma) diária de viagem, para o dia 19 de julho de 2024, para a Cidade de Curitiba – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes até o Hospital Menino Deus e Hospital das Clínicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2024.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Zanella  
Código Identificador:65E449FA

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 261, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*Nomeia o senhor Anderson Ivan Lachman para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Compras.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, a partir de 23 de julho de 2024, o senhor Anderson Ivan Lachman, RG nº 7.845.226-9 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Símbolo CC-II.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida ao servidor nomeado uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2024.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Zanella  
Código Identificador:7A4236F9

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 262, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*Nomeia o Sr. Anderson Ivan Lachman para exercer cargo interinamente no Município de Bom Sucesso do Sul-PR.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e,

Considerando o afastamento do servidor que exercia as funções administrativas junto a Câmara Municipal de Vereadores, constante na Portaria nº 236, de 04 de julho de 2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeado, sem acréscimo remuneratório, para exercer interinamente as funções administrativas junto a Câmara Municipal de Vereadores, o senhor Anderson Ivan Lachman, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.845.226-9 SESP/PR.

Art. 2º O vencimento será aquele fixado através da Portaria nº 261, de 23 de julho de 2024, para o cargo de Chefe da Divisão de Compras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2024.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Zanella  
Código Identificador:9575BE5F

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 3.499, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul.

**O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e,**

**CONSIDERANDO, o Ofício nº 006/2024-GFB o qual solicita que o Município estabeleça a Política de Segurança da Informação,**

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da municipalidade, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevida e acesso não autorizado.

**Art. 2º** Para os fins desta Política de Segurança da Informação considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

**Art. 3º** São princípios básicos da Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

**Confidenciabilidade:** Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;

**Integridade:** Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

**Disponibilidade:** Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

**Art. 4º** São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

Proteger as informações sob guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos da legitimidade, legalidade e justiça;

Garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo também, o controle de acesso de pessoas às instalações da municipalidade;

Garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

Promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

Promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

**Art. 5º** A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de login e senhas individuais e intransferíveis, devendo conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

**§ 1º** As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

**§ 2º** Todas as ações executadas por meio de login individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

**Art. 6º** Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

**Art. 7º** É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou qualquer outro princípio administrativo.

**Art. 8º** É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "WhatsApp", "Telegram", etc., e redes sociais nos aparelhos celulares do Município desde que para fins institucionais.

**Art. 9º** O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

Proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, sites de apostas e semelhantes;

Proibição do uso de ferramentas *Peer-to-Peer* (P2P), para o compartilhamento de arquivos;

Proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares;

**Art. 10.** O uso da internet pela rede *Wi-Fi* (*Wireless Fidelity*), no âmbito do Município, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

**§ 1º** Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso da Divisão de Informática do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Bom Sucesso do Sul, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

**§ 2º** Para visitantes ou outros usuários não mencionados neste ato, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede específica, administrada pela Divisão de Informática do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Bom Sucesso do Sul, através de login social.

**Art. 11.** A Política de Uso da rede Wi-Fi, no âmbito do Município, é constituída pelas seguintes regras:

Não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

Responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revela-la a terceiros;

Manter seus dispositivos pessoais (notebook, smartphones, etc.) com softwares antivírus atualizados;

Não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizando algum meio seguro de transmissão (VPN);

Responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

**Art. 12.** Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi, no âmbito da Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul:

Infringir qualquer lei ou regulamento municipal, estadual, nacional ou internacional aplicável;

Acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;

Utilizar os recursos computacionais do Município para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;

Efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Município;

Utilizar os recursos computacionais do Município para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições ou da Administração Direta;

Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;

Provocar interferência em serviços de outros usuários ou seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do Município;

Utilizar os recursos computacionais do Município para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams, propaganda política entre outros;

Fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racismo, sexismo, difamação, homofóbico, bifóbico, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

**Art. 13.** O uso das estações do Município deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

Proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;

Proibição de armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;

Proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;

Proibição da retirada de equipamentos eletrônicos e de informática da sede do Município, salvo com autorização da Divisão de Informática do Município;

Proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do Município, salvo com autorização do Departamento responsável do Município;

Proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Divisão de Informática do Município.

**Art. 14.** O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar a Divisão de Informática quaisquer atitudes suspeitas em estação de trabalho ou notificações

que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

**Art. 15.** Todo e qualquer equipamento que componha a Divisão de Informática de uso do Município só poderá ser retirado mediante preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura do servidor e do responsável pela retirada.

**Art. 16.** A Administração Direta do Município de Bom Sucesso do Sul adotará providência no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Município e não comprometam a segurança das informações produzidas.

**Art. 17.** Os usuários de sistema e serviços de informação do Município deverão armazenar as informações em sua estação de trabalho com backup em um servidor de dados, em pastas compartilhadas, que serão gerenciadas pela Divisão de Informática, o qual será o responsável pela guarda e salvamento das informações. É vedado o salvamento de arquivos particulares no servidor de arquivos.

**Art. 18.** O acesso remoto de terceiros à rede do município será permitido somente para atender aos interesses do Município, mediante autorização prévia e acompanhamento da Divisão de Informática.

§ 1º Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do Município deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

Manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;

Comunicar imediatamente a Divisão de Informática qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do Município.

**Art. 19.** O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso do Sul, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 20.** Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o Município, sem autorização do Departamento a qual a informação pertence, exceto aquelas informações disponibilizadas no site institucional, redes sociais e Portal da Transparência do Município conforme legislação vigente.

**Art. 21.** Os usuários deverão ser notificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Município, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

**Art. 22.** O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Divisão de Informática.

**Art. 23.** O Município realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

**Art. 24.** Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia da Administração Municipal.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:383D0519

## LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO P.E 33/2024

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

#### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE

**J P BELEZE - EPP**

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de 2024, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **J P BELEZE - EPP, inscrito no CNPJ nº 54.054.937/0001-79, na data de 17/07/2024.** A empresa contesta a forma de julgamento do processo onde coloca que: O certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. É importante esclarecer que a forma de julgamento está dentro dos padrões pois a aquisição de pneus recapados e os serviços devem ser feitos de forma conjunta pela empresa participante, sendo assim não gera problemas e mais gastos para administração na hora de contratar o serviço e enviar os veículos para os determinados serviços que está sendo solicitado no edital. Sendo assim a comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reúnem-se e decide: Não será aceita a exigência da empresa impugnante pois essa forma de julgamento que está no edital e permitida por Lei, e mais viável para o município. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem POR NÃO DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO da empresa J P BELEZE - EPP, conforme exposto acima. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo mantendo a data para abertura da licitação, a qual está marcada para o **dia 26/07/2024 as 09:00**, o qual será realizado através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

**JOSIANE FOLLE**  
Pregoeira

**LUCIANO COMUNELLO**  
Apoio

**FABIANA MAGÁLI NOVADZKI**  
Apoio

**ANDERSON IVAN LACHMAN**  
Apoio

**VALENTINA ROSECLER MARINHUK**  
Apoio

Publicado por:  
Josiane Folle  
Código Identificador:EF678E11

### LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE DISPENSA 18/2024

ERRATA  
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Nas publicações do dia 123 de julho de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3072, e no Jornal de Beltrão, edição 8003 do dia 23 de julho de 2024, bem como no site do município no dia 22 de julho de 2024, tendo em vista equívoco cometido quanto a dotação orçamentária, então:

“onde se lê”: Art. Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.